

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho n.º 688/2013 de 17 de Abril de 2013

Considerando que o Governo Regional dos Açores, em execução do seu Programa de Governo, tem vindo a atribuir um importante papel à área da ciência e da cultura científica e, em particular, ao desenvolvimento de um conjunto de infraestruturas vocacionadas para a divulgação da ciência, reconhecendo a sua relevância para a educação e formação científica da população e para o desenvolvimento da sociedade do conhecimento;

Considerando o empenho do Governo Regional dos Açores na criação e consolidação de uma Rede Regional de Centros de Ciência;

Considerando que as infraestruturas de divulgação científica e tecnológica, definidas como instituições públicas ou privadas ou núcleos autónomos não personificados nelas integrados, vocacionados para a promoção e difusão da cultura científica e tecnológica, conforme o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março de 2012, são consideradas como um dos subsistemas integrantes do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), cujo regime jurídico é estabelecido pelo referido Decreto Legislativo;

Considerando que no n.º 2 do artigo 18.º do mesmo Decreto Legislativo se dispõe que o estatuto de centro de divulgação científica e tecnológica é atribuído por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de ciência e tecnologia;

Considerando que, por força do Decreto Regulamentar Regional 24/2012/A de 27 de novembro de 2012, as áreas da ciência e tecnologia passaram a ser tuteladas pela Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura e pela Secretaria Regional dos Turismo e Transportes, respetivamente;

Considerando que o desenvolvimento de uma Rede de Centros de Ciência nos Açores só é possível com o apoio, envolvimento e colaboração de outras entidades, concretizado, nomeadamente, através do estabelecimento de protocolos de colaboração com entidades sem fins lucrativos que se instituem como entidades de acolhimento e de gestão de Centros de Ciência;

Considerando a política do Governo Regional de proceder tão exaustivamente quanto possível ao enquadramento normativo de participações e subsídios públicos, de modo a promover a transparência nos apoios prestados;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.8º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, que aprova o regime jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, determina-se o seguinte:

1. Deve ser assegurado a implementação, manutenção e desenvolvimento de uma Rede de Centros de Ciência dos Açores (RECCA), com os seguintes objetivos:

- a) Dinamizar ações para a promoção e disseminação do conhecimento científico;
- b) Motivar a população em geral e os jovens em particular para as diversas áreas das ciências;

- c) Acolher e apresentar exposições, preferencialmente, de carácter interativo, bem como outras iniciativas que aliem a experimentação, a interação, o conhecimento, a ciência e o lúdico;
- d) Disponibilizar ao público espaços para atividades de tipo laboratorial e promover a educação para a ciência e o ensino experimental das ciências, em articulação com a comunidade científica e educativa;
- e) Proporcionar aprendizagens de conteúdos científicos num contexto informal;
- f) Despertar a atenção e o interesse da população por temáticas de carácter científico com forte impacto na vida dos cidadãos e da comunidade;
- g) Funcionar como polo dinamizador da generalização da cultura científica, constituindo-se como alavanca do desenvolvimento sociocultural e económico local;
- h) Tornar a ciência parte integrante da vida quotidiana da população;

2. Devem ser integradas na RECCA as seguintes infraestruturas de divulgação científica e tecnológica:

- a) Observatório do Ambiente dos Açores (OAA), em Angra do Heroísmo, tendo atualmente como entidade de acolhimento e de gestão a Associação para o Estudo do Ambiente Insular;
- b) Observatório do Mar dos Açores (OMA), na Horta, tendo atualmente como entidade de acolhimento e de gestão a Associação Observatório do Mar dos Açores;
- c) Expolab, na Lagoa, tendo atualmente como entidade de acolhimento e de gestão a Sociedade Afonso de Chaves;
- d) Observatório Astronómico de Santana – Açores (OASA), em Rabo de Peixe – Ribeira Grande, tendo atualmente como entidade de acolhimento e de gestão a Fundação Sócio-Profissional e Cultural de Ribeira Grande;
- e) Observatório Microbiano dos Açores (OMIC), nas Furnas, tendo atualmente como entidade de acolhimento e de gestão a Fundação Sócio-Profissional e Cultural de Ribeira Grande;
- f) Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores, na Lagoa, tendo atualmente como entidade de acolhimento e de gestão o Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores — Associação Geológica.

3. Para a concretização dos objetivos definidos no n.º 1, serão estabelecidos protocolos entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura e as entidades de acolhimento referidas no n.º 2, onde serão definidos os apoios financeiros ou materiais a conceder anualmente no âmbito da implementação e manutenção do projeto RECCA.

4. O acompanhamento da implementação e desenvolvimento do projeto RECCA, de acordo com as normas estabelecidas neste Despacho, será efetuado por um coordenador nomeado por Despacho do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

11 de abril de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vitor Manuel Ângelo de Fraga*.